



## LEI Nº 4.671, DE 12 DE JULHO DE 2024

Autoria: Marcus Antonio Moura Silva

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do município de Luziânia-GO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do município de Luziânia-GO, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro, pacífico e inclusivo, prevenindo e combatendo todas as formas de violência e **bullying** a ser realizado no mês de abril de cada corrente ano.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas terá as seguintes diretrizes:

I – Educação e Conscientização:

- a) implementação de ações educativas que promovam a cultura da paz, a empatia e o respeito mútuo entre os estudantes;
- b) realização de campanhas e conscientização sobre os efeitos nocivos da violência e do **bullying**.

II – Formação de Educadores e Profissionais:

- a) oferecer capacitação contínua para professores, gestores e funcionários das escolas sobre prevenção e combate à violência;
- b) incluir conteúdos sobre mediação de conflitos e práticas restaurativas nos programas de formação.

III – Apoio Psicológico e Social:

- a) disponibilização de serviços de apoio psicológico e assistência social para estudantes, famílias e profissionais da educação;
- b) estabelecer parcerias com instituições de saúde mental para o atendimento de casos mais graves.

IV – Participação da Comunidade Escolar:



- a) incentivar a participação de pais, responsáveis e comunidade escolar na promoção de um ambiente seguro e acolhedor;
- b) criação de conselhos escolares com representantes de estudantes, pais, professores e funcionários para discutir e implementar ações de prevenção à violência.

V – Monitoramento e Avaliação:

- a) implantação de um sistema de monitoramento e registro de casos de violência e **bullying** nas escolas;
- b) realização de avaliações periódicas das ações implementadas e seus impactos, ajustando estratégias conforme necessário.

VI – Parcerias e Colaborações:

- a) estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, saúde, justiça e assistência social para uma abordagem integrada de combate à violência.

Art. 3º A Semana de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras secretarias e órgãos municipais pertinentes.

Art. 4º Para a execução da Semana, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos financeiros, técnicos e materiais.

Art. 5º O Poder Executivo deverá assegurar a alocação de recursos no orçamento anual para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**